

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo, apolítico, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será submetido à fiscalização do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei 2.640, de 13.12.00, dispõe que o processo de escolha dos membros de Conselho Tutelar far-se-á com sufrágio universal, com voto secreto e facultativo, podendo votar brasileiros maiores de 16 (dezesseis) anos que comprovadamente residam nas respectivas regiões administrativas;



CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução Normativa nº 52/2001-CDCA/DF e que a escolha dos Conselheiros Tutelares de Brasília-DF se realizará no dia 31.03.01;

CONSIDERANDO as dificuldades encontradas no decorrer das eleições realizadas nas circunscrições judiciárias de Samambaia, Taguatinga, Paranoá e Gama nos dias 24 e 25 de março de 2001;

CONSIDERANDO, finalmente, que compete ao Ministério Público efetuar recomendação visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, e visando a assegurar a legalidade do pleito, evitando-se, desta forma, a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais para a anulação do processo eleitoral, resolve, com fundamento no art. 201, § 5º, alínea c, do Estatuto da Criança e do Adolescente,

RECOMENDAR

ao Senhor Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal e à Comissão responsável pelo processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares na circunscrição judiciária de Brasília:

- a fixação de cartazes indicativos nos locais de votação, orientando o eleitor sobre o processo de escolha dos candidatos, bem como endereços e horário do pleito;
- 2. a disponibilização de cédulas padronizadas em número suficiente;
- a disponibilização de material de expediente para cada mesa de votação, inclusive uma almofada de carimbo, bem como canetas vermelhas para a apuração;
- 4. a solicitação de, no mínimo, 3 (três) policiais militares em cada local de votação para a garantia da segurança pública;
- a capacitação dos integrantes do processo de recepção e apuração dos votos:
- a divulgação da data, horário e locais de votação, nos meios de comunicação, em todos os dias que antecederem a eleição na circunscrição judiciária de Brasília, a partir do recebimento desta Recomendação;

- a disponibilização de cópia de todas as resoluções e da legislação pertinente ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares para cada mesa receptora e apuradora de votos;
- a divulgação dos nomes, telefones celulares e local onde permanecerão os membros da Comissão Coordenadora do processo de escolha aos presidentes das mesas apuradoras e receptoras, bem como aos Promotores de Justiça designados para a respectiva fiscalização;
- a designação de, no mínimo, duas pessoas, distintas dos componentes da mesa, para organizar as filas de inscrição e votação:
- a inclusão, no modelo de Declaração de Residência já utilizado, de dispositivo em que o eleitor declara estar votando uma única vez nas eleições em curso;
- a colocação de 2 (duas) mesas para inscrição em cada local de votação com, no mínimo, 3 (três) componentes, visando a agilizar o processo de identificação dos eleitores;
- a afixação de cópia da Resolução nº 52/2001-CDCA na entrada de cada recinto de votação;
- a unificação das cédulas que serão utilizadas na eleição dos Conselheiros Tutelares da circunscrição judiciária de Brasília;
- 14. a solicitação, à direção de cada estabelecimento onde se realizará a votação, bem como à direção do estabelecimento escolhido para a apuração, de no mínimo um funcionário da respectiva casa para servir de apoio durante os trabalhos nela desenvolvidos;
- a afixação da lista contendo os nomes, números e fotografias dos candidatos a Conselheiro Tutelar perto da urna e na porta da sala de votação;
- a disponibilização de cabina de votação para resguardar o sigilo do voto;
- que refeições e lanches sejam servidos aos integrantes das mesas receptoras e apuradoras, durante o processo eleitoral, em horários adequados;
- o aumento do número de mesas receptoras e urnas em cada local já destinado à votação;
- 19. a viabilização de meio de transporte oficial das urnas, com escolta policial, até o local de apuração dos votos;

3/4

- 20. a orientação dos presidentes das mesas receptoras quanto à entrega das urnas para a apuração, que deverá ser feita mediante recibo confeccionado em modelo padronizado;
- 21. a apuração deverá ser realizada logo a partir do término do processo de coleta dos votos, com a definição e preparação prévia de local único destinado para esse fim;
- 22. a designação prévia dos membros componentes das mesas apuradoras, em número suficiente para a celeridade da contagem dos votos.

Publique-se e encaminhe-se aos destinatários.

Brasília/DF, 27 de Março de 2001.

Promotora de Justiça

Cleonice Maria Resende Promotora de Justiça

Marien Cristina Gadelha

Promotora de Justiça

Dunming Leslie Marques de Carvalho Promotora de Justiça

Yara Maciel Camelo

Promotora de Justiça Adjunta

Luciana Bertini Leitão

Promotora de Justiça

Marisa Isar dos Santos Machado

Promotora de Justica

Áurea Lins Leal

Promotora de Justiça Adjunta

Valéria Marques dos Santos Rocha

Promotora de Justiça Adjunta

Andréa de Carvalho Chaves Promotora de Justiça Adjunta